

vesse debaixo das suas Ordens alguns officiaes subalternos, o que tudo vereis do meu real Decreto de vinte e outto deste prezente mez e anno de que vos mando remetter a Copea incluza assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino para que com melhor clareza fiqueis entendendo o que por elle ordeno a respeito das ditas Intendencias, provimentos que deveis fazer e obrigações q' devem Guardar os refferidos Intendentes, e Officiaes, e tambem para que executeis, e façais cumprir pella parte que vos tocca exactamente o que disponho no mesmo Decreto. Escrita em Lisboa Occidental a 31 de Janeyro de mil Sette centos e trinta e seis.

REY.

Para o Governador e Capitão  
General da Cappitania de S. Paulo.

*D. de M.<sup>sa</sup> Côrte Real.*

---

### Intendencias das Minas

O Cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> fique entendendo que p.<sup>a</sup> a execução do Sistema de Capitação e censo em que por ora se comutou nas Minas do Brazil o quinto do ouro que se me devia, se achão em virtude de



minhas ordens particulares, e da faculdade que para este effeito concedy aos respectivos Gov.<sup>res</sup>, creadas nas Minas geraes Sinco Intendencias da minha Faz.<sup>a</sup> a saber em Villa Rica, Ribeyrão, Rio das Mortes, Sabará, e Serro do Frio : nas Minas de Sam Paulo 4, a Saber no Goyaz, Cuaybá, Penagua, e Paranapanema, no Governo da B.<sup>a</sup> hua nas Minas e no Governo do Arassuahy, e Fanadas, com extenção por ora as Minas do mesmo Governo, etc. Como p.<sup>a</sup> reger a mayor parte das dittas Intendencias, se reconhece ser conveniente, q' eu destine pessoas idoneas. Houve por bem nomear alem dos Dezembargadores, Francisco da Cnnha Lobo, e Braz do Valle, que já se achão exercitando duas das sobred.<sup>as</sup> Intendencias das Minas Geraes, os Bachareis seguintes, a Saber, Manoel Dias Torres, Bento Antonio do Reys Per.<sup>a</sup>, e Antonio Rodrigues de Macedo para as tres Intendencias restantes das Minas Geraes, q' o Gov.<sup>or</sup> dellas lhes designará em conformid.<sup>e</sup> das minhas ordens ; Sebastião Mendes de Carv.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> a Intendencia dos Goyazes, e Manoel Rodrigues Torres para a do Cuyabá com declaração que aos Intendentes das Minnas Geraes poderá o Gov.<sup>or</sup> della conservar nas Intendencias que lhes nomear, ou mudar para outras, conforme achar mais conveniente a bem do meu serviço ; e isso mesmo terá Logar em quaesquer outras Minas, se nellas vier a estabelecer para o futuro mais de hua Intendencia: Nas de Paranagua, Paranampnema, e novas da Bahia em que os respectivos Gov.<sup>res</sup> interinamente nomearão para servir de Intendentes, nas primr.<sup>as</sup> o Ouvidor daquella Comarca, nas segundas a João Coelho Duarte, e nas terceiras a P.<sup>o</sup> Liolino de Maris ; Hey por bem fiquem



os mesmos até nova resolução minha, vencendo em cada anno por este trabalho, o primeiro duzentos mil reis, e Segundo quatrocentos mil reis, e o terceiro o mesmo que vencia como Superintendente das dittas Minas Novas, cujo Cargo, e emolumento ficarão cessando. Todos os outros Intendentes q' ficão nomeados a Saber os Sinco das Minas Geraes, e os dos Goyazes, e Cuyabá, vencerão por anno quatro mil cruzados; para ajudarem a cada hum dos Intendentes ficará debaixo das suas ordens os Off.<sup>es</sup> subalternos Seguintes: hũ Fiscal que vencerá quinhentos mil reis, hũ Escrivão que vencerá Seiscentos mil reis, hũ Thezoureiro que vencerá quatrocentos mil reis, hũ Ensayador, ou outra pessoa experta para reconhecer, e a pprovar todo o Ouro ...<sup>(1)</sup>... com q' se pagar a Cappitação, e senço, que vencerá quinhentos mil reis, e hu Meyrinho que vencerá duzentos mil reis annuaes, a qual taxa se entenderá somente a respeito dos Officiaes da Intendencia das Minas Geraes, dos Goyazes, e das Minas novas da B.<sup>a</sup>, por que das outras vencerão na maneira seguinte: Os da Intendencia do Cuyabá a metade, os de Paranapanema a terça parte; e o de Parnagua a quinta parte da Sobreditta taxa. Todos os emolumentos referidos Se pagarão aos Intendentes e officiaes pela Provedoria da Faz.<sup>a</sup> em cujo districto respectivamente estiver a Intendencia, a que cada hũ delles for adestricto; e se vencerão os dittos emolum.<sup>tos</sup> a tt.<sup>o</sup> de propinas; pagas...<sup>(2)</sup>... quarteis, sem outro algum ordenado. O En-

---

(1) Faltam aqui palavras devoradas por traças.

(2) Faltam aqui palavras devoradas por traças.

(N. da R.)



sayador ou pessoa experta para reconhecer o ouro da receita de cada Intendencia, Será responsavel do que o ouro da Sua receita venha Limpo, e não traga vicio, ou mestura p.<sup>a</sup> cujo effeito elle tomará todas as precauções, e fará todas as provas convenientes, e o ouro de cada hua das receitas virá separado athé a casa da Moeda desta côrte, onde será fundido a parte, e ensayado, e achando-se que houve negligencia no reconhecimento da Limpeza delle, ou que traz vicio ou mistura, a minha Fazenda haverá do dito ensayador, ou pessoa experta, ou de seus fiadores, o defalco que se averiguará. Todes os seus officiaes subalternos de cada Intendencia, serão por esta primeira vez interinam.<sup>te</sup> elleitos pelos Gov.<sup>res</sup> respectivos, ou pessoas a quem elles dem commissão p.<sup>a</sup> fazer esta escolha, e della darão os mesmos Governadores, conta pello d.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> que eu rezolva se hey por bem confirmar as suas nomeações ou fazelas em diversos sujeitos, com declaração que o ensayador, ou pessoa experta para reconhecer o Ouro em cada receita, não virá a ser por mim confirmado mas servirá só por nomeação do Governador que os poderá remover a coalquer tempo q' lhes conste que he negligente, ou se mostrar menos apto na sua occupação. Todos os outros officiaes sobreditos poderão em coalquer tempo ser removidos, Sem que lhes valha rezão, ou excuza alguma para evitarem remoção, pois debaixo dessa expressa condição sou servido criallos; e os officiaes e Intendentes terão cuidado de enformarme exactam.<sup>te</sup> pello d.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> do prestimo e procedimento de cada um delles. Se algum Governador em rezão de se terem feito no seu districto, novos descobrimentos, e povoações



de Minas, ou de ser desmaziada extenção de algumas das Intendencias, ou de faltar algum Intendente, ou official, tiver nomeado, ou... (1)... julgar necessario nomear alguma, pessoa, ou pessoas para suprir ou ajudar nas Intendencias antigas, ou para crear alguma de novo. Hey por bem premetir e approvar provizionalmente o que assim for disposto pello Gov.<sup>or</sup> e lhe conçedo que possa tambem provizionalmente determinar as pessoas que para o d.<sup>o</sup> effeito nomear, as propinas, ou ajudas de custo q' devião vencer, mas será obrigado a dar-me logo conta pello ditto Conselho, p.<sup>a</sup> q' eu determine o que for servido: E por quanto se faz perçizo estabelecer registos nos caminhos por onde se entra para as Minas dos Goyazes e nellas fazer Logo arendamento, assim destas passagens como dos dizimos, cobrar de certos Officios as terças p.<sup>tes</sup> que para mim tenho reservado nas terras mineraes, e prover a varias despezas, que puder ser necessarias p.<sup>a</sup> a execução das minhas Ordens; e outrossim nas Minas do Cuyabá Se offerecem cobranças, e despezas, q' fazer por conta da Faz.<sup>a</sup> Real p.<sup>a</sup> o o que se acha nellas Provedor interino nomeado pelo Governador e será mais conveniente a meu serv.<sup>o</sup>, que emquanto eu não determinar Provedores separados p.<sup>a</sup> os dittos dous districtos, exercitem nelles este Cargo os mesmos a quem mando por Intendentes, sendo verosimel, que com mayor capacidade, e independencia o administrem do q' os moradores daquellas Minas, escolhidas pelo Governador. Hey por bem que os dittos Intendentes

---

(1) Faltam aqui palavras devoradas por traças.

(N. da R.)



dos Goyazes, e Cuyabá Sirvão nos seus dstrictos por ora tambem de Prov.<sup>res</sup> de minha Faz.<sup>a</sup> empregando para isso os mesmos officiaes que tiverem p.<sup>a</sup> a Intendencia, tendo porem Liuros separados para as contas, e mais neg.<sup>os</sup> da Provedoria, sem que por este diverço trabalho possa o Intendente, ou alguns de seus Officiaes receber segunda propina annual, ou ordenado por parecer, q' attendendo ao numero da Gente, e dos neg.<sup>os</sup> que pode haver ao prezente nos ditos dous dstrictos não será para elles excessivo trabalho o da Intendencia junto com o da Provedoria. E pelo ditto Cons.<sup>o</sup> me darão assim o Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>mia</sup> de São Paulo, como os ditos dous Intendentes exacta noticia pelas prm.<sup>as</sup> occaziões que se offerecerem do q' neste p.<sup>o</sup> ficar estabelecido, interpondo seus pareceres para que eu dê a providencia que julgar conveniente: Succedendo cazo em q' algũ Intendente deva ser substituido por morte, enfermidade ou outro motiuo substituilohá interinamente o Ouvidor, Se naquelle Logar o ouver, e em sua falta o Juiz de Fora; e na de ambos o Juiz Ordinario, e o que substituir será obrigado a dar Logo conta ao Gov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> que destine pessoa que deuerá continuar a servir o cargo de Intendente. E havendo de ser substituidos alguns dos Officiaes Subalternos, se não for em parte onde o Gov.<sup>or</sup> possa promptam.<sup>te</sup> dar providencia, o Intendente nomeará quem haja de substituir *inteiramente*, dando porem immediatamente conta ao Gov.<sup>or</sup> para que elle determine, quem hauerá de continuar na substituição. Todos os referidos Intendentes, e quaesquer outros, que possão crear-se p.<sup>a</sup> o futuro em virtude desta occupação, ficarão sujeitos a cumprir tudo o q' não só por mim mas tambem pello



Gov.<sup>or</sup> do seu districto lhes ordenado para boa arrecadação da ditta Capitação e Censo, e observancia do regimento, e para qualquer outro fim util ao meu serviço ; ainda que seja diverso da administração da Fazenda. O Regimento porque deuerão interinamente regullarse os executores do d.<sup>o</sup> Sistema, e por onde constará tambem a jurisdição que devem ter os Intendentes, o Governador das Minas Geraes com todos os aditamentos ou explicações, que aLem disso lhe participar em virtude do q' a experiencia houver ensinado nas mesmas Minas Geraes, por serem mayores, e mais povoadas do Brazil, he justo q' se tirem o exemplo e norma para a execução do ditto Sistema, nas outras, e o d.<sup>o</sup> regim.<sup>to</sup>, e mais avizos, serão por todos observados exatamente em quanto eu não ordenar o contr.<sup>o</sup> por ser m.<sup>to</sup> conveniente que em todos os districtos mineraes do Brazil, o d.<sup>o</sup> sistema se execute com uniformidade : Para este mesmo fim : Hey por bem, que a todos os ditos Intendentes se declarem em seus despachos que quando se lhes mandarem Successores, não poderão largar-lhes os Lugares se não depois, de executarem em prezença delles húa matriculla p.<sup>a</sup> que os deixem ensinados no methodo, e pratica do d.<sup>o</sup> Sistema, e não aconteça que por falta desta previa instrução deixem de cumprir as suas obrigaçõens com a pontualidade que se requer, donde resultaria hum grave prejuizo a minha faz.<sup>a</sup>, e os Intendentes que sahirem dos Lugares, mandarão ao ditto Conselho Certidões passadas pello Governador do seu districto, por onde conste haverem cumprido esta ordem : E assim mesmo ordeno, que os dous Intendentes que nesta occazião invio p.<sup>a</sup> os Goyazes e Cuaybá, passem



Logo as Minas Geraes, e nellas assistão na Provedoria, e em huma das Intendencias que o Governador lhes determinar athe que estejam Sufficientemente instruidos, assim no methodo com q' devem executar o ditto Sistema, nas partes para onde os mando, como na pratica da Provedoria, de que tambem vão encarregados, e Supposto para melhor se capacitarem deueria assestir a execução de hua matriculla com alguns dos Intendentes que tem já exercitado; com tudo attendendo a contigencia de que por esta cauza possão talvez demorarse demasiadamente e fação falta nas partes p.<sup>a</sup> onde os tenho destinado, deixo ao prudente arbitrio do Gov.<sup>or</sup> das Minas Geraes, Concederlhes, q' partão Logo q' reconhecer, que elles tem adquerido hua conveniente instrução para poder acertadamente estabelecer os dittos dous empregos, e de haverem satisfeito a referida assistencia, e instrução, mandarão ditos dous Intendentes Certidoens do mesmo Conselho passadas pelo d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> A todos os Intendentes e Officiaes das Intendencias, que eu confirmar, ou nomear de novo: Hey por bem sepasem Alvarás no ditto Cons.<sup>o</sup> em que se expressem as as obrigações de cada qual, e mais clauzullas, e condições que aqui vão individuadas, e fará dar a todos juram.<sup>to</sup> de bem cumprir as dittas obrigações, e aos Thezour.<sup>os</sup> e Ensayadores, ou pessoa experta para reconhecer o ouro de cada receyta, fará tambem as fianças necessarias e abonadas, e a todos os Sobred.<sup>os</sup> hey por izento de pagarem direitos alguns ou terças partes dos refferidos officios, ou das propinas, que lhes mando dar em Lugar de Ordenados; e em cumprimento do prezente Decreto pelo qual interinamente, sou servido dar as provi-



dencias necessarias nesta materia athé que a experiencia, e pratica do mesmo sistema, mostre as que serão mais acertadas: o d.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> fará expedir ao V. Rey, Governadores, Provedores, Intendentes, e mais pessoas a quem tocar as ordens e despachos que convier. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e oito de Janr.<sup>o</sup> de mil setecentos e trinta e seis. *Com a rubrica de S. Mag.<sup>de</sup>—Manoel Cactano Lopes de Lavre.*

---

### Registros na Estrada de Goyaz

Conde de Sarzedas Amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo informado, que muitos caminhos e picadas ultimamente abertos para os distritos das Minas dos Goyaz, e Cuyabá se achão já muy frequentados de passageiros, sem que seja facil averiguar a respeito de alguns delles se forão abertos antes, ou depois da publicação do meu Alvará em forma de Ley de vinte e sete de Outubro de mil sete sentos, e trinta, e tres: e representandosseme outro sim ser conveniente, que em alguns dos mesmos caminhos dos Goyaz se estabeleçam registros, para se pagarem os direitos das entradas das fazendas e do mais que costuma pagalos na passagem para outras minas do Estado do Brazil. Hey por bem, que quando passares ao dito districto dos Goyaz, aonde vos mando,

